

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 56 – DOE – 23/03/19 - seção 1 – p. 96

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, republica o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, D.O. 13-02-2019, seção 1, pg 35, devido incorreções.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual - 63.793 de 9 de novembro de 2018, Resolve:

Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, após ter sido submetido à consulta pública de 15-12-2018 a 15-01-2019 e audiência pública em 18-01-2019.

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ªCES-SP, emanado pelo controle social e convocada pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio Decreto 63.793/2018 tem por objetivos:

I - implantar da Agenda 2030 (ODS), dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e como promotora de equidade;

II – reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a garantia da saúde como direito;

III – mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito a saúde e em defesa do SUS.

IV – fortalecer a participação e o controle social no SUS;

V – avaliar a situação de saúde e participar da construção das diretrizes para instrumentos de planejamento do SUS;

VI – conferir os impactos nos acertos e desacertos das Conferências de Saúde no SUS; e

VII – assegurar a regionalização, hierarquização, participação social e diretrizes para prevenção, promoção e proteção à saúde.

Capítulo II

Do Tema

Art. 2º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ªCES-SP, como Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) adotará o tema: “A Consolidação do SUS para manutenção do Direito à Saúde”, com os seguintes Eixos Temáticos:

I – O papel do Estado como disciplinador e fomentador do Direito à Saúde

II – A função reguladora do Estado na estruturação do SU

III – A resistência do SUS frente às formas restritivas do financiamento

IV – Participação Social - Cidadania, ética, direitos e deveres para emancipação do coletivo.

Parágrafo Único - O tema e os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 3º - Os delegados das etapas Regionais e/ou Macrorregionais produzirão com o auxílio das propostas trazidas e da Comissão de Relatoria um texto de no máximo duas laudas, validado pela própria sala.

Parágrafo 1º - Este texto será convertido em até cinco diretrizes, que depois de validada pelo eixo respectivo será levada para a plenária final homologar.

Parágrafo 2º - Este processo se repetirá nas etapas Regionais e/ou Macrorregionais.

Parágrafo 3º - A Conferência Estadual trabalhará em cada eixo com as propostas priorizadas em cada etapa e identificará por voto em sala às cinco priorizadas em cada sala que será levada à plenária final para votação e homologação das cinco mais votadas de cada eixo temático.

Parágrafo 4º - Somente serão construídas diretrizes nas etapas Regionais e/ou Macrorregionais.

Capítulo III

Das Fases e Etapas

Art. 4º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 8ª CES-SP estará organizada em etapas e definirá as regras de funcionamento para elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal - 02 de janeiro a 15-04-2019

II – Etapa Regional e/ou Macrorregional - entre 16 de abril e 24-05-2019

ETAPAS PREPARATÓRIA REGIONAIS E/OU MACRORREGIONAIS	DATA	INDICATIVO DE MUNICÍPIO SEDE
São Paulo-Município	22,23 e 24-03-2019	São Paulo
Bauru, Marília e Presidente Prudente	24-04-2019	Bauru
Araçatuba e São José do Rio Preto	26-04-2019	São José do Rio Preto
Ribeirão Preto, Franca, Barretos e Araraquara	07-05-2019	Ribeirão Preto
Campinas, São João da Boa Vista e Piracicaba	09-05-2019	Campinas
Sorocaba	14-05-2019	Sorocaba
Baixada Santista e Registro	16-05-2019	Santos
Taubaté	21-05-2019	Taubaté
Grande São Paulo	23-05-2019	São Paulo

III – Etapa Estadual - 7 a 9 de junho de 2019.

8º Conferência Estadual de Saúde 07, 08 e 09-06-2019 a ser definido

Parágrafo 1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos terão como base um Documento Orientador.

Parágrafo 2º - A 8ª CES-SP indicará o produto da conferência no âmbito estadual para constar como diretriz para incorporação no Plano Estadual de Saúde-PES.

Parágrafo 3º - O Conselho Estadual de Saúde encaminhará as Diretrizes aprovadas pela 8ª CES para o Plano Estadual de Saúde de 2020-2023 e outros instrumentos decorrentes e deverão ser objeto de monitoramento pelas instâncias de Participação Social.

Parágrafo 4º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I e II em sua integralidade.

Parágrafo 5º - Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será assegurada a paridade, conforme previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei 8.142/1990, Lei Estadual 791/1995 - Código Estadual de Saúde e Lei Complementar 141/2012.

Parágrafo 6º - Em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será assegurada a acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programática e comunicacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização das etapas Regionais e/ou Macrorregionais e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será da Secretaria Estadual da Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, com responsabilidade de despesa solidária dos municípios, movimentos e entidades. Parágrafo único: Das vagas destinadas aos movimentos e entidades previstas no artigo 9º, as despesas com traslados e hospedagens para a 8ª Conferência Estadual de Saúde- 8ªCES e na 16º Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) ocorrerá pelas entidades indicadoras.

Seção I

Da Etapa Municipal

Art. 6º - A Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e 16.ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde e formular diretrizes no âmbito dos Municípios, do Estado e da União.

Parágrafo 1º - A divulgação da Etapa Municipal deverá ser ampla e a participação aberta a todas e a todos.

Parágrafo 2º - O documento orientador será enviado por meio eletrônico a todos os Conselhos Municipais de Saúde o Estado de São Paulo, no endereço que consta no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

Parágrafo 3º - Deverá ser feito registro dos resultados das Conferências pelos Conselhos Municipais de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde-SIACS, até o dia 25-04-2019, da seguinte forma:

- realizar a atualização de seus dados junto ao SIACS;
- inserir na "aba" dos "Dados do Conselho" os documentos referentes à Etapa Municipal da 16ª CNS no item "Atos Normativos" clicando no ícone que permite a inclusão de documentos em PDF; e
- enviar também para o Conselho Estadual de Saúde no e-mail: 8ces@saude.sp.gov.br.

Seção II

Da Etapa Regional e/ou Macrorregional

Art. 7º - As Etapas Regionais e/ou Macrorregionais da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem por objetivo de analisar as prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Municipais, e formular diretrizes no âmbito do Estado e da União.

Art. 8º - Na Etapa Regional e/ou Macrorregional serão eleitos, os delegados que participarão da Conferência Estadual, e entre estes, os indicados com representatividade regional para homologação como delegada para etapa nacional, de forma paritária, conforme Resolução 453/2012.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão Organizadora Regional e/ou Macrorregional disponibilizar o nome dos delegados titulares e suplentes, sendo que os suplentes serão indicados de forma paritária na proporção de 20% (vinte) do número total de titulares de cada etapa Regional e/ou Macrorregionais de sua área de abrangência.

Parágrafo 2º A apresentação do relatório de cada etapa deverá conter até 5 (cinco) diretrizes aprovadas, de cada eixo, enviando à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até, no máximo, 5 (cinco) dias após o evento, no endereço eletrônico: 8ces@saude.sp.gov.br.

Parágrafo 3º - Os responsáveis pela articulação e coordenação regional serão os CDQ - Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS do respectivo Departamento Regional de Saúde DRS, junto aos Conselhos de Saúde naquele território, deverão constituir uma comissão organizadora regional com representação de usuários, trabalhadores e gestores municipais ou outro representante do DRS para fazer a intermediação efetiva.

Parágrafo 4º - A composição da Comissão Organizadora Regional e/ou Macrorregional será composta de forma paritária, encaminhada a Comissão Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde para posterior publicação.

Parágrafo 5º - O deslocamento dos Delegados eleitos para as Etapas Regionais e/ou Macrorregionais será de responsabilidade dos respectivos municípios de origem, movimentos e entidades.

Parágrafo 6º - A etapa Regional e/ou Macrorregional será presidida pelo Diretor Regional da respectiva área de abrangência e no seu impedimento será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora Etapa Regional e/ou Macrorregional.

Art. 9º Os municípios deverão organizar-se para a conferência Regional e/ou Macrorregional de acordo com a tabela de divisão de vagas.

RRAS	ETAPA	Nº DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL	Participantes da Etapa Regional e/ou Macrorregional	VAGAS para DELEGADAS (OS)	
					Conferência Estadual (1400 vagas)	Conferência Nacional (460 vagas)
					CALCULO COM 20 CESSP	CALCULO COM 20 CONS. CESSP
01 a 05	Grande São Paulo DRS I	38	9.204.764	400	276	84
17	Taubaté DRS XVII	39	2.475.899	250	72	24
16	S. João da Boa Vista DRS XIV	20	6.849.684	400	204	60
15	Campinas DRS VII	42				
14	Piracicaba DRS X	26				
6	São Paulo-SP DRS I	1	12.038.175	1200	362	116
12	Araçatuba DRS II	40	2.489.622	250	72	24
12	São José do Rio Preto DRS XV	102				
13	Araraquara DRS III	24	3.004.119	300	108	36
13	Ribeirão Preto DRS XIII	26				
13	Barretos DRS V	18				
13	Franca DRS VIII	22				
7	Registro DRS XII	15	2.097.502	250	64	20
7	Baixada Santista DRS IV	9				
8	Sorocaba DRS XVI	48	2.455.894	250	72	24
11	Presidente Prudente DRS XI	45	3.657.805	300	108	36
10	Marília DRS IX	62				
9	Bauru DRS VI	68				
	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE SP + Comissão Organizadora da 8ª CES				20	20
	DRSs Movimentos e Plenárias			Membros da comissão organizadora	35 7	9 7*
	TOTAL	645	44.273.464		1400	460

Fonte : ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf

*credenciamento livre

Seção III

Da Etapa Estadual

Art. 10 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo ocorrerá nos dias 07, 08 e 09-06-2019 com o objetivo de

analisar as diretrizes e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Regionais e/ou Macrorregional; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional e elaborar Relatório final da Etapa Estadual.

Art. 11 - Participam da Etapa Estadual os Delegados eleitos nas Etapas Regionais e/ou Macrorregionais, os Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidados, nos termos deste Regimento. Parágrafo 1º - Serão homologados na Etapa Estadual os delegados indicados na Etapa Regional e/ou Macrorregional à 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Parágrafo 2º - Poderão ser Delegados da Etapa Estadual e Nacional todos aqueles que obedecerem aos critérios estabelecidos por este regimento.

Art. 12 - Em cada Etapa serão organizadas diretrizes, separadas pelo âmbito Estadual e Nacional para compor o Relatório Final de cada uma das Etapas.

Parágrafo 1º - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21-06-2019.

Parágrafo 2º - O deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos municípios de origem e dos movimentos e entidades.

Parágrafo 3º - A Conferência Estadual de Saúde disponibilizará estadia e alimentação durante a Etapa Estadual, para os delegados titulares e aqueles que ascenderem à titularidade até 5(cinco) dias antes da Conferência.

Parágrafo 4º - Os representantes do Credenciamento Livre (Plenárias e ou Conferências livre) deverão apresentar suas documentações para ascenderem a delegados (as), pelo e-mail: 8ces@saude.sp.gov.br, até 5 (cinco) dias antes da Conferência para serem referendados (as).

Art.13 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde-8ªCESSP.

Seção IV

Da Etapa Nacional

Art. 14 - As Etapas Municipais, Regionais e/ou Macrorregionais, Estadual são preparatórias para a 16.ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) que ocorrerá em Brasília, de 4 a 8 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º - O deslocamento dos Delegados para a Etapa Nacional em Brasília será de responsabilidade do Estado de São Paulo num total de 460 delegados, nos termos da Resolução 594/2018 CNS, ressaltado que a despesa até o aeroporto de partida da delegação do Estado de São Paulo será de responsabilidade do gestor do município de origem, movimentos e entidades.

Parágrafo 2º - O Conselho Estadual de Saúde terá uma subcomissão de representante da Delegação Estadual dentre os Delegados eleitos para fazer a articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo 3º - As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 16.ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) serão feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, por meio da sub Comissão de Credenciamento e Homologação e enviadas à Comissão Organizadora Nacional até a data prevista pelo regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8). Capítulo IV Da Organização

Art. 15 - 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo terá a seguinte estrutura:

I - Grupos de Decisão

II - Estrutura e composição da Comissão Organizadora. Seção I
Das Instâncias de Decisão

Art. 16 - São instâncias de decisão na 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo:

I – Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos)

II – Plenária Final.

Parágrafo 1º - O Regimento da Etapa Regional e/ou Macrorregional e Estadual será divulgado aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, após ser aprovado e estará disponível, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, <http://www.saude.sp.gov.br/conselho-estadual-de-saude/> relativo à 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Parágrafo 2º - As sugestões de ajuste, apresentada na consulta pública, na audiência pública a que se refere o § 1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo 3º - O Regimento será sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, audiência pública, apreciados e aprovados, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde. Após essa aprovação serão disponibilizados para as respectivas Etapas.

Parágrafo 4º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total:

a) garantir que a paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos/as delegados/as;

b) caberá a comissão organizadora a distribuição dos (as) delegados (as) credenciados e convidados/as até o limite

de lotação de cada sala;

c) instalar e iniciar dos Grupos de Trabalhos (GT) deverá contar com 40% dos delegados (as) credenciados presentes;

d) ocorrerá a votação, depois de instalados o GT com qualquer número de presentes nas salas;

Parágrafo 5º As atividades de cada GT serão dirigidas por uma Mesa coordenadora; composta por coordenador, coordenador adjunto e secretário. O coordenador e o secretário serão indicados pela comissão organizadora;

Parágrafo 6º A Relatoria de cada etapa regional e/ou macrorregionais será elaborada por um GT que contará com um moderador e um relator para cada sala temática, indicados pela Comissão Organizadora local e/ou Comissão Organizadora Estadual, que servirão de apoio à elaboração das propostas/ diretrizes.

a) Para etapas com quatro salas temáticas a composição mínima será de oito membros.

b) Para etapas com oito salas temáticas a composição mínima será de dezesseis membros.

c) Outros técnicos poderão ser indicados pela Comissão Organizadora para acompanhar e auxiliar os trabalhos nas salas de discussões.

Parágrafo 7º - Os Grupos de Trabalho terão no mínimo 4 salas para as etapas Regionais e/ou Macrorregionais e 8 salas para a etapa estadual para discutir e votar os conteúdos, realizados simultaneamente, por Eixo Temático, e estabelecer as 5 diretrizes prioritárias por eixo temático nas Regionais e/ ou Macrorregional a serem destinadas à Conferência Estadual e encaminhadas a Conferência Nacional.

Parágrafo 8º Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Regionais/ou Macrorregionais, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

a) os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III, IV nos termos do Art. 2º deste Regimento, onde cada 2 (dois) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático;

b) os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes relacionadas ao seu respectivo eixo temático, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Parágrafo 9º - Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

a) promoverá a leitura de todas as Diretrizes e Propostas constantes do Relatório Consolidado, consultando a plenária sobre destaques e registrando os nomes dos proponentes em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação;

b) os destaques serão de supressão parcial ou total do texto; e

c) os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 10 - Na Etapa Estadual, não serão acatadas novas Diretrizes, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes que constarem do Relatório Consolidado das Etapas Regionais e/ou Macrorregionais do Estado, somente por delegados.

Parágrafo 11 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

a) caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

b) ao término da leitura, serão apreciados os destaques e autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão;

c) após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para uma defesa de manutenção do texto original;

d) será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação; e

e) caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17 - A votação será realizada da seguinte forma:

I - a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado da Comissão de Relatoria será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

II – se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

III - não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes aprovadas nos GTs e as diretrizes de igual teor poderão ser reescritas em uma única redação pela Comissão de Relatoria e o produto será levado para as salas dos Eixos temáticos.

Art. 18 - A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II – por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação.

Parágrafo Único: Não serão permitidas questões de ordem ou esclarecimentos durante o regime de votação.

Art. 19 - A Plenária Final é deliberativa e terá por objetivo priorizar 5 das 10 diretrizes de cada eixo temático, provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos por Eixo Temático, vindas das etapas preparatórias para fazer parte do relatório final da Conferência da seguinte forma:

I - a Plenária final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora;
II - caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida questão de esclarecimento de até 2 (dois) minutos sem discussão do tema; e
III - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos deste Regimento.

Art. 20 - Será feita a leitura e considerada aprovada as moções, com 50% + 1 das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário:

I - as moções poderão ser recebidas até dia 9 de junho de 2019, as 9h, com horário improrrogável;
II - serão consideradas automaticamente aprovadas as moções que obtiverem o número de assinaturas do item 1 deste artigo, e apresentadas à Plenária Final; e
III - concluída a leitura das moções aprovadas e apresentação dos delegados eleitos e homologados à 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 - As diretrizes aprovadas na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde e ao Secretário de Estado da Saúde, e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos. Seção II
Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 22 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo possui as seguintes Comissões:

I – Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo composta por 10 (dez) Membros sendo, Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, indicados pelo Pleno do CES SP, distribuídos paritariamente, composta por: 4(quatro) usuários, 2(dois) trabalhadores e 2 (dois) gestores, e 2(dois) representantes da Secretaria Executiva do CESSP.
II – Comissão de Relatoria, mais relatores contratados mediante processo licitatório a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. III – Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação, coordenada por Conselheiro da 8ª CES.
IV – Comissão de Infraestrutura
V – Comissão de credenciamento dos delegados
VI- Comissões Regionais e/ou Macrorregionais serão compostas paritariamente por representantes dos Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência, membro do CDQ/DRS ou outro articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde.

Parágrafo 1º - A participação nas comissões referidas nos incisos I ao VI poderá incluir não conselheiros, preferencialmente participantes da Comissão relacionada ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento ou de instituições ou órgãos envolvidos com o tema.

Parágrafo 2º - 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com Equipe de Apoio Técnico Executivo, composta pelo corpo técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CES-SP.

Seção III

Das Atribuições das Comissões

Art. 23 - À Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo compete:

I – promover, coordenar e supervisionar a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, em todas as etapas exceto na conferência municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II – propor os critérios de credenciamento dos Delegados das Etapas Regionais e/ou Macrorregionais e Estadual, assim como acompanhar a sua aplicação;

III – elaborar, definir, acompanhar, apreciar e propor:

- a) o documento de convocação da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;
- b) o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;
- c) adequação à conjuntura do temário da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;
- d) os critérios para participação e definição de Convidados;
- e) as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;
- f) o quantitativo e distribuição de Delegados, para garantir a paridade e representatividade;

IV – a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da etapa estadual;

V – realizar as Etapas Regionais e/ou Macrorregional, com ampla participação de todos os segmentos;

VI – disponibilizar os roteiros para as Plenárias Temáticas;

VII – indicar os expositores para os Painéis;

VIII – aprovar a lista dos convidados; e

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora é instância recursal referente às etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 24 - À Comissão de Relatoria compete:

I – elaborar o documento orientador para subsidiar as discussões de todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

II – elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Regionais e ou Macrorregionais, das Plenárias Temáticas e da Plenária Final;

III – consolidar os Relatórios da Etapa Regional e/ou Macrorregional; e

IV – elaborar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 25 - À Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação compete:

I – promover a divulgação do Regimento e da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

II – orientar as atividades de comunicação social da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

III – apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

IV – divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo; e

V – encaminhar e coordenar a divulgação de textos de apoio para a 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 26 – Comissão de infraestrutura compete:

I – providenciar, Juntamente com a Secretaria Executiva do CES, a infraestrutura para funcionamento da Conferência Estadual e todas as suas etapas;

II - definir as acomodações, hospedagens e alimentação para comissão geral, comissões de apoio, palestrantes e membros de apoio; e

III - acompanhar a licitação para acontecer a 8ª Conferência Estadual de Saúde e envio de delegados as 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Art. 27 – À Comissão de credenciamento e homologação compete acompanhar as etapas Regionais e/ou Macrorregionais orientando e validando todo o processo de eleição e indicação dos delegados em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 28 - À Comissão Regional e/ou Macrorregional compete: I – contribuir com instrumentos e mecanismos de divulgação das etapas regionais e/ou macrorregionais e estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, participando nas atividades de comunicação social da comissão organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

II - definir instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Regionais e/ou macrorregionais Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

III – promover a divulgação do Regimento Interno das Etapas Regional e/ou Macrorregional e Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

IV – orientar as atividades de comunicação social das Etapas Regionais e/ou Macrorregionais da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

V – apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação à Comissão Organizadora Estadual, incluindo recursos na mídia;

VI – divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final Etapas Regionais e/ ou Macrorregional da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

VII – mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas de realização;

VIII – estimular a realização de atividades envolvendo os usuários, trabalhadores e gestores, para discussão do Documento Orientador;

IX – estimular ações regionais em conjunto com a Comissão de Mobilização; e

X – dar condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Regional e/ou Macrorregional da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, e outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 29 - À Equipe de Apoio Técnico compete disponibilizar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras; e outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Dos Participantes

Art. 30 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com 1400 participantes.

Parágrafo Único. Os membros Titulares do Conselho Estadual de Saúde são natos para a 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, porém para serem delegados para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) deverão obrigatoriamente participar de pelo menos 1 (uma) Etapa Regional e/ou Macrorregional, na sua integralidade e estar presente na 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 31 - Cada Etapa Regional e/ou Macrorregional organizada no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde e da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo contará com número de participantes distribuídos conforme quadro do Art. 9º.

Parágrafo 1º - O município de São Paulo, pela sua magnitude e conformação estrutural da participação social, é considerado uma Etapa Regional que deliberará sobre a sua organização, nos termos emanados nacionalmente e nos critérios previstos neste Regimento.

Parágrafo 2º - Os participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo nas Etapas Regionais e/ou Macrorregionais e Estadual, buscarão atender aos seguintes critérios de equidade:

- a) gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- b) étnico-raciais (populações negra, indígena, imigrantes, comunidades originárias e tradicionais e nômades, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais);
- c) representatividade rural e urbana;
- d) geracional (jovens e de idosos e aposentados); e
- e) pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou vulneráveis, e caso haja necessidade de acompanhante para o delegado, este deverá comprovar mediante laudo médico, identificado o tipo de necessidade na ficha de inscrição.

Parágrafo 3º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo poderá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Parágrafo 4º - De acordo com a Lei 8.142/1990, e nos parâmetros estabelecidos no Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) todas as Etapas, serão paritárias em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- b) 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- c) 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 32- Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão em duas categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz.

Art. 33 - As Delegadas e os Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo deverão obedecer às regras definidas a partir do Conselho Nacional de Saúde e adequadas a estrutura do Estado de São Paulo pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, sendo:

- I – divisão equitativa e proporcional entre os 645 municípios do Estado de São Paulo, observando as Regiões de Saúde; e
- II – número final múltiplo de 4 (quatro), para garantia da paridade.

Art. 34 - Os convidados e convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora, em tempo hábil, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

Parágrafo 1º - Poderá candidatar-se à vaga de Convidado formalmente pelo e-mail 8ces@saude.sp.gov.br, desde que tenha participado de qualquer das Etapas Preparatórias.

Parágrafo 2º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde não se responsabilizará pela alimentação nem pela hospedagem no local do evento, sendo as despesas de responsabilidade das entidades/ movimentos de origem.

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora avaliará cada pedido e credenciará como convidado de acordo com interesse da própria Conferência Estadual de Saúde.

Capítulo VI

Do Credenciamento

Art. 35 - O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 07-06-2019, das 8 horas às 22 horas.

Art. 36 - O credenciamento dos suplentes que substituirão as Delegadas e os Delegados titulares não credenciados no prazo definido no art. 34, deverá ser realizado dia 08-06-2019 das 8 horas às 12 horas.

Parágrafo 1º - Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada Regional e/ou Macrorregional Estadual acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os delegados (as) indicados (as) pela etapa Regional e/ou Macrorregional à Conferência Nacional de Saúde deverão estar presentes todo o tempo da Conferência Estadual de Saúde e presentes na Plenária Final para homologação.

Parágrafo 3º - A/o representante da delegação de cada Regional e/ou Macrorregional Estadual deverá ser indicado pela comissão organizadora local, e será acompanhado pela comissão organizadora central do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 37 - O credenciamento das Convidadas, dos Convidados e participantes por credenciamento livre, integrantes das Comissões da Organização da local e expositoras e expositores será realizado no dia 07-06-2019, das 14 horas às 18 horas.

Art. 38 - Os Participantes das atividades autogestionadas, nos termos do Regimento Interno da 16ª CNS, farão inscrição em formulário próprio disponibilizado pelo Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8). Nos termos do Regulamento da 16ª CNS.

Capítulo VII

Dos Recursos Financeiros

Art. 39 - As despesas com a preparação e realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual da Saúde de São Paulo, da seguinte forma:

a) Delegados terão suas despesas com alimentação, hospedagem no local da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo custeado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

b) Delegados eleitos nas Etapas Regionais e/ ou Macrorregionais terão suas despesas de deslocamento para o local da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, custeadas pelos seus respectivos municípios, movimentos e entidades; e

c) Delegados homologados na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão o deslocamento para Brasília custeado pelo Estado de São Paulo, sendo que a despesa até o local de onde partirá a delegação de São Paulo será de responsabilidade dos municípios de origem dos delegados, movimentos e entidades.

Parágrafo 2º - O delegado que não utilizar as passagens aéreas custeadas pelo Estado deverão ressarcir aos cofres públicos da instância que liberou o recurso, salvo por fato de relevância alheio a sua vontade e devidamente comprovado.

Parágrafo 3º - O delegado suplente só poderá ascender à titularidade da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até o dia 14-06-2019.

Parágrafo 4º - O delegado que após o dia 14-06-2019, mesmo que por motivo relevante, deixar de comparecer à 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), sua vaga não poderá ser utilizada.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.